



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Supervisão

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 256/2022

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

ATO DE INDEFERIMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0034140/2022-20

Requerente: Phelipe da Matta Agnelli

CPF/CNPJ: 212.592.808-61

Imóvel da intervenção: Sítios dos Ciganos

Município: Bueno Brandão/MG

Objeto: Intervenção sem supressão em APP

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído de forma insuficiente, tendo sido apresentados documentos e estudos técnicos inconsistentes;

Considerando que o art. 12 da Lei nº 20.922/13 somente permite a intervenção em APP para atividades consideradas de utilidade pública, de interesse social ou de atividades eventuais ou de baixo impacto;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 20.922/13 ao elencar e definir taxativamente quais atividades são consideradas como de utilidade pública, interesse social e eventuais ou de baixo impacto, dentre as quais não está contemplada a construção de aterro e deck em APP;

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM 236, que regulamentou a alínea "m" do art. 3º, III, da Lei 20.922/13, ao estabelecer e definir rol taxativo contemplando outros casos considerados de baixo impacto, também não contemplou a construção de aterro e deck em APP;

Considerando que a gestora do processo desaprovou o estudo de ausência de alternativa técnica e locacional à intervenção proposta, conforme previsão do art. 17, do Decreto 47.749/19, inclusive constatou haver alternativas locacionais à intervenção ambiental realizada;

Considerando o art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intervenção requerida junto ao processo 2100.01.0034140/2022-20.

Oficie-se e archive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Supervisor(a)**, em 23/08/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51836400**

e o código CRC **646877FC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0034140/2022-20

SEI nº 51836400